



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO SEDUC Nº. 020/2024

A Secretária de Educação do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO:

- a) O recesso escolar que abarcará os dias 23 a 31 de dezembro de 2024, assim como dispõe o calendário escolar homologado;
- b) As férias dos integrantes da carreira do magistério referentes ao ano de 2025 que ocorrerão no período de 02 a 31 de janeiro de 2025;
- c) A necessidade de estabelecer o horário de funcionamento das Escolas Municipais nos períodos acima dispostos a fim de racionalizar gastos e otimizar o atendimento administrativo.

DETERMINA:

Art. 1º. Nos períodos de 23 a 31 de dezembro de 2024 e 02 a 31 de janeiro de 2025 as Escolas Municipais funcionarão da seguinte forma:

I - Escolas Municipais que oferecem o segmento de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola):

- a) Período de 23 a 31 de dezembro de 2024: funcionamento do horário de 07h às 19h;
- b) Período de 02 a 31 de janeiro de 2025: funcionamento das 08h às 17h, excetuando àquelas que abrangem o **Projeto Creche Polo** que terá o atendimento das 08h às 18h;

II - Demais escolas municipais: atendimento das 08h às 17h.

Parágrafo único. Os horários estabelecidos nos incisos acima deverão ser amplamente divulgados junto à comunidade escolar.

Art. 2º. Caberá ao Diretor da Unidade Escolar a alteração do registro de ponto dos servidores que exerçam suas atividades após os horários estipulados no artigo anterior.



Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Os integrantes do quadro do magistério público municipal (efetivos) devem ser cientificados que o término de suas férias e retorno de suas atividades funcionais ocorrerá em 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. A carga horária dos servidores das Escolas Municipais deverá ser cumprida na íntegra, assim como fixadas nas Leis Complementares nº. 913, de 1º de abril de 2022 e nº. 845, de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único: O descumprimento do disposto no “caput” deste artigo acarretará na instauração de procedimento administrativo disciplinar, com possível aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar nº. 15/92, caso constatada a responsabilidade funcional do servidor.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Município da Estância Balneária de Praia Grande, ao vigésimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, ano quinquagésimo oitavo da emancipação.


Prof. Maria Aparecida Cubilia
Secretária de Educação